

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior | | |
| e-MEC N°: 201002071 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 468/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/8/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de recredenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 25.872.854/0001-99, ambas com sede na Avenida Castelo Branco, n° 82, Centro, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais.

Três Corações é um município brasileiro, situado no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 287 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

| Área | Ano | ENADE contínuo | ENADE faixa | IDD | CPC contínuo | CPC faixa |
|------------------------------------|------|----------------|-------------|------|--------------|--------------------------------------|
| Odontologia | 2016 | 1,59 | 2 | 1,79 | 2,35 | 3 |
| Farmácia | 2016 | 2,40 | 3 | 2,07 | 2,67 | 3 |
| Agronomia | 2016 | 2,37 | 3 | 3,22 | 3,29 | 4 |
| Medicina Veterinária | 2016 | 2,25 | 3 | 2,13 | 2,74 | 3 |
| Enfermagem | 2016 | 3,59 | 4 | 3,71 | 3,54 | 4 |
| Odontologia | 2016 | 0,04 | 1 | 0,00 | 1,06 | 2 |
| Tecnologia em Estética e Cosmética | 2016 | 3,23 | 4 | 3,19 | 3,50 | 4 |
| Serviço Social | 2016 | 2,03 | 3 | 2,66 | 3,10 | 4 |
| Educação Física (Bacharelado) | 2016 | 1,80 | 2 | 2,96 | 2,70 | 3 |
| Administração | 2015 | 4,09 | 5 | 4,19 | 3,50 | 4 |
| Direito | 2015 | 2,48 | 3 | 3,30 | 3,07 | 4 |
| Psicologia | 2015 | 2,54 | 3 | 5,00 | 3,77 | 4 |
| Ciências Contábeis | 2015 | 2,25 | 3 | 2,69 | 2,91 | 3 |
| Ciências Contábeis | 2015 | 1,09 | 2 | 0,00 | | Curso não reconhecido até 31/12/2015 |
| Tecnologia em Logística | 2015 | 2,73 | 3 | 3,39 | 3,13 | 4 |

| | | | | | | |
|---|------|------|---|------|------|--|
| Tecnologia em Gestão da Produção Industrial | 2014 | 1,62 | 2 | 1,70 | 1,36 | 2 |
| Pedagogia (Licenciatura) | 2014 | 2,16 | 3 | 2,16 | 2,05 | 3 |
| Educação Física (Licenciatura) | 2014 | 3,06 | 4 | 3,20 | 2,66 | 3 |
| Música (Licenciatura) | 2014 | 2,14 | 3 | 2,14 | | Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014 |
| Engenharia Ambiental | 2014 | 1,50 | 2 | 1,75 | 1,94 | 2 |

Fonte: Inep/MEC - extraído em 7/5/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), no período de 2014 a 2016, foram:

| Ano | IGC contínuo | IGC faixa |
|------|--------------|-----------|
| 2016 | 2,61 | 3 |
| 2015 | 2,63 | 3 |
| 2014 | 2,03 | 3 |

Fonte: Inep/MEC extraído em 7/5/2018

c) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Polo – Três Corações

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Polo – Três Corações, localizado no mesmo endereço da sede, na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, cuja visita ocorreu no período de 19/5/2013 a 23/5/2013.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 98.182:

| Dimensões | CONCEITO |
|---|----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 2 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 2 |
| 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. ³ | 2 |
| 8. Planejamento e avaliação ³ , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional. | 2 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 1 |
| CONCEITO FINAL | 3 |

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 98182

d) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Sede – Três Corações

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de avaliação de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Sede - Três Corações, localizada na Av. Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, cuja visita ocorreu no período de 9 a 13/6/2013.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 98.179:

| Dimensões | CONCEITO |
|---|-----------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 4 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 3 |
| 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. ³ | 2 |
| 8. Planejamento e avaliação ³ , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional. | 4 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 2 |
| CONCEITO FINAL | 3 |

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 98.179

e) Conclusão do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo aos relatórios de avaliação *in loco* do Inep/MEC nºs 98.182 e 98.179, recomendando o Protocolo de Compromisso

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, o IGC 2 (dois) obtido pela Instituição, bem como os conceitos insatisfatórios auferidos nos relatórios da sede institucional, bem como dos polos de apoio presencial, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso com a Universidade Vale do Rio Verde, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 82, Bairro Chácara das Rosas, Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais.

f) Tramitação Extraordinária constante no sistema e-MEC

A seguir transcrevo o resultado da tramitação extraordinária, constante no sistema e-MEC:

Resultado: *Tendo em vista a impossibilidade de instauração de protocolo de compromisso, por limitações do Sistema e-MEC, foi solicitada a retirada da fase de Proposta de Protocolo de Compromisso e retorno do processo à fase de Parecer*

Final, a fim de que a SERES adote alternativas para continuidade do fluxo. (grifos nossos)

g) Solicitação de nota técnica à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Considerando que não foi identificado, no sistema e-MEC, o Parecer Final da SERES/MEC sobre a avaliação *in loco* n° 98.179 (processo de credenciamento do Polo de Três Corações), este Conselheiro solicitou à SERES/MEC uma nota técnica, conforme abaixo transcrita.

[...] *3.A Avaliação Inep n° 98.179 (modalidade EAD), cuja visita ocorreu no período de 9 a 13/6/2013, apresentou os seguintes resultados:*

Dimensão 1: conceito: 3

Dimensão 2: conceito: 4

Dimensão 3: conceito: 4

Dimensão 4: conceito: 3

Dimensão 5: conceito: 3

Dimensão 6: conceito: 3

Dimensão 7: conceito: 2

Dimensão 8: conceito: 4

Dimensão 9: conceito: 3

Dimensão 10: conceito: 2

Requisitos legais: a IES atende aos requisitos legais.

Conceito final: 3

4. Comparando os resultados das duas avaliações, verificamos que as dimensões 7 e 10 obtiveram conceitos insuficientes em ambas.

5. Dessa forma, considerando-se que a avaliação n° 98.182 apresentou outras dimensões com conceitos insuficientes, para além daquelas indicadas na avaliação n° 98.179, e que ambas se referem ao mesmo endereço da sede da IES, entendemos que a solução a ser apresentada para sanear as pendências constantes da avaliação n° 98.182 seria suficiente.

*6. Finalmente, cumpre ressaltar que os resultados da reavaliação *in loco* no endereço sede da IES, pós-Protocolo de Compromisso, no processo de **credenciamento presencial n° 200901929**, demonstram saneamento das fragilidades e adequações aos critérios de qualidade, bem como a recuperação da dimensão que trata da sustentabilidade financeira, conforme mencionado no parecer final da SERES.*

h) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

[...]

VI. CONCLUSÃO

16. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos n° 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e n° 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas n° 40, de 12 de

*dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), com sede à Avenida Castelo Branco, Nº 82, Bairro Chácara das Rosas, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, CNPJ: 25.872.854/0001-99, com atividades presenciais no endereço sede e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com art. 12 da Portaria Normativa nº 11/2017.*

Considerações do Relator

No processo de credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), na reavaliação *in loco*, realizada pelo Inep/MEC, após o protocolo de compromisso, demonstrou o saneamento das fragilidades e as adequações aos critérios de qualidade e, ainda, a recuperação da dimensão que trata da sustentabilidade financeira da IES.

A SERES/MEC posicionou-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Vale do Rio Verde.

Este Relator identificou, através de pesquisa no site da Capes (Cursos Recomendados/Reconhecidos), que a Universidade Vale do Rio Verde possui 2 (dois) Mestrados, sendo 1 (um) Mestrado em Letras (código do Programa: 32021011002P7) e, o outro, 1 (um) Mestrado Profissional em Sustentabilidade em Recursos Hídricos (código do Programa: 32021011004P0), ambos com nota 3 (três) no quadriênio 2013-2016.

Por outro lado, de acordo com informações da IES, em resposta à diligência realizada pela SERES, no processo de credenciamento presencial, ora analisado, foram submetidos à Capes, no período 2014-2017, 21 (vinte e um) APCNs, todos negados.

Transcrevo, a seguir, a relação de APCNs submetidos à Capes:

Ano: 2014

1. Clínica Odontológica - Odontologia – Profissional
2. Ciências da Saúde - Saúde Coletiva – Profissional
3. Gestão, Planejamento e Ensino - Interdisciplinar- Profissional

Ano: 2015

1. Letras -Linguísticae Literatura- Acadêmico
2. Psicanálise e Saúde Mental - Psicologia - Profissional
3. Sustentabilidade em Recursos Hídricos - Ciências Ambientais - Profissional
4. Saúde e Sociedade - Saúde Coletiva - Profissional
5. Profissional em Odontologia - Odontologia - Profissional
6. Gestão, Planejamento e Ensino - Interdisciplinar - Profissional

Ano: 2016

1. Fitotecnologia -Ciências Agrárias I - Acadêmico
2. Fitotecnologia -Ciências Agrárias I - Acadêmico
3. Sustentabilidade em Recursos Hídricos - Ciências Ambientais - Profissional
4. Ciências Aplicadas às Terapêuticas e Propedêuticas em Odontologia - Odontologia - Acadêmico
5. Ciências Aplicadas ao Trauma e à Cirurgia de Urgência - Medicina III - Profissional
6. Administração: Gestão e Perspectivas Organizacionais - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo - Profissional

7. Ciências Aplicadas à Propedêutica e ao Tratamento Odontológico - Odontologia - Profissional
8. Letras - Linguística e Literatura - Acadêmico

Ano: 2017

1. Fitotecnologia -Ciências Agrárias I - Acadêmico
2. Administração - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo - Profissional
3. Hebiatria: determinantes da saúde na adolescência - Saúde Coletiva - Profissional
4. Gestão, Planejamento e Ensino - Ensino - Profissional

A legislação vigente, que transcrevo abaixo, preconiza que as universidades devem ofertar, regularmente, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme dispõe o artigo 3º, inciso VI e artigo 11, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, publicada no DOU de 15 de outubro de 2010 e, também, o artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017.

Resolução CNE/CES nº 3/2010

Art. 3º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:

VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) (grifo nosso)

Art. 11 As atuais universidades que não satisfaçam à exigência do inciso VI do art. 3º poderão ser recredenciadas, em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado até o ano de 2013 e de 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados até o ano de 2016, reconhecidos pelo MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 17.As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Ressalte-se, ainda, que o artigo 10, inciso I, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, dispõe que o Conselho Nacional de Educação se manifestará a respeito da solicitação de recredenciamento, podendo votar favoravelmente, estabelecendo diretrizes para o próximo ciclo avaliativo, conforme transcrição abaixo:

Resolução CNE/CES nº 3/2010

Art. 10. A CES/CNE se manifestará a respeito da solicitação de recredenciamento, da seguinte forma:

I - favoravelmente, estabelecendo diretrizes a serem alcançadas até o próximo ciclo avaliativo;[...]

Verifica-se que a Universidade Vale do Rio Verde não atendeu, até o momento, a determinação legal vigente, todavia a IES se esforçou, sem sucesso, para obter o reconhecimento de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, perante à Capes, objetivando atender a Resolução CNE/CES nº 3/2010.

Verifica-se, ainda, que diversas IES públicas e privadas, em situação similar à da Universidade Vale do Rio Verde, não foram penalizadas por não cumprirem a determinação, disposta nos artigos 3º, inciso VI e 11, da Resolução CNE/CES nº 3/2010.

Neste sentido, conclui-se que a falta de isonomia, na aplicação da norma, poderá causar prejuízo ao agente regulado, inclusive porque realizou investimentos na busca de aprovação para as suas 21 (vinte e uma) propostas de APCNs.

Considerando tais fatos, recomendo que a Universidade Vale do Rio Verde:

a) Aprimore as propostas de APCNs, com base nas recomendações de cada Comissão de Área da Capes, associada à proposta encaminhada;

b) Demande à Capes apoio de especialistas para orientar a elaboração de futuras submissões de propostas de APCNs.

Ressalta-se que o próximo credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) deve estar condicionado ao pleno atendimento ao artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, e ao artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 9.235/2017, que trata da oferta de, pelo mesmos, 4 (quatro) Mestrados e 2 (dois) Doutorados reconhecidos pelo MEC, com base no artigo 10, inciso I, da Resolução CNE/CES nº 3/2010.

Diante de todo o exposto, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), com sede na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente